

SENTENÇA

PROC Nº. 1532/2025

TAC

MATOSINHOS

Requerente: devidamente identificado nos autos

Requerida:, devi-
damente identificada nos autos

SUMÁRIO:

Perante a prova efetuada, verificou-se que a requerida vendeu ao requerente uma viatura, definindo-a e anunciando-a, com determinadas características que não correspondiam à viatura.

Não possuía dois motores, nem tração integral.

As características supra foram determinantes para a compra da viatura pela requerente.

O preço final da viatura foi acrescido da quantia de 3000,00 €.

A requerida não assumiu as desconformidades existentes na viatura e o requerente necessitou de a reparar, a expensas suas, pela qual pagou a quantia de 600,00 €.

A requerida não assumiu o pagamento das quantias supra.

Daí a sentença proferida face à prova produzida

Legislação aplicável:

DL nº. 84/21 de 18/10;

Lei de Defesa do Consumidor

Código Civil em termos de responsabilidade contratual